



PARECER CONJUNTO Nº 02/2026
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças
Projeto de Lei nº 19/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Institui o pagamento de Jeton de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Esperantina-PI, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vem às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, para análise e emissão de parecer conjunto, o Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem por objetivo instituir o pagamento de Jeton de Presença aos membros que participam de órgãos colegiados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Esperantina-PI, como forma de compensação pela participação em reuniões deliberativas.

A matéria foi distribuída a estas Comissões para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

II – ANÁLISE

II.1 – Comissão de Constituição e Justiça

Sob o aspecto constitucional e legal, verifica-se que o projeto encontra amparo na competência do Município para organizar sua administração e disciplinar o funcionamento de seus órgãos, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, especialmente por tratar de matéria administrativa e de organização do RPPS municipal.

Quanto ao conteúdo, a instituição de Jeton de Presença não configura, em regra, aumento de remuneração permanente, mas sim verba de natureza indenizatória vinculada à efetiva participação em reuniões, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e interesse público.

Ressalta-se a necessidade de que o projeto estabeleça critérios objetivos para pagamento, limites de valores e periodicidade, evitando distorções e assegurando transparência.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

II.2 – Comissão de Finanças

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, a criação de despesa deve observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, é imprescindível que o projeto esteja acompanhado de:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- declaração de adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Desde que atendidos tais requisitos, e considerando que as despesas com Jeton estarão condicionadas à efetiva participação em reuniões, entende-se que a medida pode ser absorvida pelo orçamento do RPPS, desde que haja previsão específica e controle rigoroso.

A Comissão recomenda atenção à fixação de valores e limites mensais, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

III – VOTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em parecer conjunto, manifestam-se:

- Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 19/2026;
- Pela viabilidade financeira e orçamentária, desde que observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Assim, votam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 19/2026.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões reunidas opinam, **em parecer conjunto**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 019/2026**.

Sala das Comissões, Esperantina-PI, 17 de abril de 2026.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças


ALFREDO DE CASTRO FILHO
Presidente

PROF. JR. RODRIGUES
Presidente

AÍRTON PIRES ALVES
Secretário

ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA
Relator

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Relator

LUÍS BORGES DE CARVALHO
Secretário